

**EDITAL N° 035/2023 - PROEG****PROCESSO SELETIVO PARA RESIDENTE (BOLSISTA E VOLUNTÁRIO) DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (PRP) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN)**

A Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), torna público por meio deste Edital, o processo de inscrição para a função de Residente do Programa Residência Pedagógica 2022/2024, previsto na Portaria Capes n° 82/2022 e no Edital Capes n° 24/2022.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente certame decorre da existência de vagas surgidas no transcurso do processo seletivo regido pelo Edital n° 100/2022 ([https://www.uern.br/controldepaginas/proeg-editais/arquivos/0975edital\\_100.2022\\_proeg\\_prp2022\\_sel ea%C2%A7a%C2%A3o\\_bolsistas\\_prp\\_2022..pdf](https://www.uern.br/controldepaginas/proeg-editais/arquivos/0975edital_100.2022_proeg_prp2022_sel ea%C2%A7a%C2%A3o_bolsistas_prp_2022..pdf)).

1.2. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente deste Edital e de que aceita suas condições, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

1.3. Será de inteira responsabilidade do candidato certificar-se de que cumpre integralmente as condições e requisitos exigidos neste Edital, bem como acompanhar todas as publicações pertinentes a este certame, publicadas no Portal da UERN (www.uern.br) e no Jouern.

1.4. Considerando a exiguidade do tempo para conclusão do certame, conforme prazos estabelecidos pela Capes, e que as etapas do presente processo seletivo são realizadas de forma on-line, as datas dos atos poderão incidir em sábados, domingos ou feriados.

**2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Os discentes aprovados atuarão como Residentes (bolsistas ou voluntários) do Programa Residência Pedagógica 2022/2024 da Uern, disciplinado pelas normas constantes neste Edital, em consonância com a **Portaria Capes n° 82**, de 26 de abril de 2022 (disponível em n° <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-Capes-82-2022-04-26.pdf>) e com o **Edital Capes n°**

24/2022

(disponível

em

[https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/29042022\\_Edital\\_1692979\\_Edital\\_24\\_2022.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/29042022_Edital_1692979_Edital_24_2022.pdf)).

2.2. A condição de Residente bolsista poderá ser assumida por Residente voluntário, no caso de existência de vaga, respeitada rigorosamente a ordem de classificação no certame.

2.3. Será formado um cadastro reserva com candidatos não convocados para ocupar as vagas ofertadas neste certame, podendo tais candidatos, nas condições estabelecidas neste Edital e na vigência deste processo seletivo, serem convocados posteriormente.

2.2. Podem participar do programa estudantes que possuam vínculo empregatício, desde que este não seja com a Uern ou com a Escola-Campo onde serão realizadas as atividades do PRP.

### 3. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

3.1. O Programa Residência Pedagógica é vinculado à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, e tem por finalidade fomentar projetos institucionais, dentre os quais o Residência Pedagógica, implementados por Instituições de Ensino Superior, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação inicial de professores da educação básica nos cursos de licenciatura, bem como:

I - fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;

II - contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;

III - estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;

IV - valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional; e

V - induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

### 4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. A Residência Pedagógica é uma atividade de formação realizada por um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida numa escola pública de educação

básica, denominada Escola-Campo.

4.2. O Programa é organizado em Subprojetos e Núcleos de Residência.

4.2.1. Subprojeto corresponde a subdivisão do projeto institucional organizada por área de residência pedagógica

4.2.2. Os Núcleos de Residência são grupos de participantes de um subprojeto, composto por docente orientador, preceptores e residentes para o desenvolvimento das atividades de residência pedagógica.

4.2.3. O Docente Orientador é o professor da Uern responsável por planejar e orientar as atividades dos residentes de seu núcleo de residência pedagógica.

4.2.4. O Preceptor é professor da escola de educação básica responsável por acompanhar e orientar os residentes nas atividades desenvolvidas na Escola-Campo.

4.2.5. O Residente é o(a) discente com matrícula ativa em curso de licenciatura, participante do projeto de residência pedagógica, tendo cursado o mínimo de 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º período.

4.3. Os projetos institucionais de residência pedagógica tem vigência de 18 (dezoito) meses, com carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas de atividades para os residentes, devendo contemplar os aspectos e dimensões constantes, entre os quais:

I - formação voltada para o exercício da profissão e para a construção da identidade docente, considerando as dimensões técnicas, culturais, políticas e sociais, em toda a sua complexidade;

II - articulação entre formação inicial e formação continuada, ancorada na socialização de reflexões, de inovações pedagógicas e de aprendizagens entre residentes, preceptores e docentes orientadores, promovendo a aproximação entre universidade e escola;

III - imersão do licenciando no cotidiano da escola, visando a compreensão da cultura escolar em toda a sua complexidade;

IV - imersão do docente da educação básica na universidade, objetivando uma (re)construção dos seus conhecimentos a partir da sua inserção em pesquisas, estudos e extensão promovidos pelas IES;

V - acompanhamento e orientação qualificada dos licenciandos por professores da educação básica e da educação superior;

VI - valorização da escola como espaço privilegiado de produção de conhecimentos específicos, tendo como princípio a indissociabilidade entre teoria e prática na formação docente;

VII - realização de seminários, oficinas, ou outras atividades coletivas que promovam a formação contínua dos bolsistas participantes do projeto, bem como a socialização das experiências vivenciadas no PRP.

VIII - atuação dos residentes em atividades de regência de classe e de intervenção pedagógica, bem como participação desses estudantes em projetos educacionais e na elaboração de materiais didáticos inovadores;

IX - planejamento e execução de múltiplas atividades inerentes à ação docente, em níveis crescentes de complexidade, em direção à autonomia do licenciando, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos didáticos;

X - realização de pesquisas colaborativas e produções acadêmicas conjuntas sobre os diversos fenômenos e situações reais que permeiam a escola e a sala de aula;

XI - sistematização e registro reflexivo das atividades realizadas pelos participantes em relatórios, relatos de experiências, memórias de formação ou instrumentos equivalentes de acompanhamento;

XII - desenvolvimento de ações que estimulem a inovação pedagógica, a ética profissional, a criatividade, a construção contínua da profissionalização docente e a interação entre os pares;

XIII - possibilidade de integração entre as atividades de residência pedagógica e o estágio supervisionado do curso de licenciatura, respeitadas as normas e a autonomia das IES.

## **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESIDENTES**

5.1. Os discentes selecionados para o Programa Residência Pedagógica devem cumprir as normas do Programa, previstas na Portaria Capes nº 82/2022 e Edital Capes nº 24/2022, e desempenhar atividades conforme o Plano de Trabalho do PRP (com bolsa ou voluntária), previsto no Projeto Institucional e respectivo subprojeto ao qual foi selecionado.

5.1.1. São atribuições do Residente :

I - desenvolver as atividades de residência pedagógica, planejadas juntamente com o docente orientador e o preceptor;

II - elaborar os planos de aula sob orientação do docente orientador e do preceptor;

III - cumprir a carga horária de residência estabelecida pela Capes;

IV - registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios ou em relato de experiência, conforme definido pela Capes, e entregá-los no prazo estabelecido;

V - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa definidas pela Capes e pela Uern;

VI - comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao preceptor, ao docente orientador, ao coordenador institucional ou à Capes;

VII - assinar Termo de Compromisso do programa e estar atento ao cumprimento de suas responsabilidades;

VIII - desenvolver as ações do plano de atividades com assiduidade e de forma acadêmica, profissional e ética;

IX - dedicar-se, no período de vigência da bolsa, às atividades do PRP, com reuniões de orientação com o Preceptor, o Docente Orientador e os colegas residentes;

X - participar das reuniões e eventos do Programa RP promovidos na IES;

XI - registrar as ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;

XII - enviar periodicamente, ao Preceptor e ao Docente Orientador, relatório das suas atividades na Escola Campo;

XIII - elaborar e entregar os relatórios previstos no prazo estabelecido no plano de atividade; e

XIV - apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de residência promovidos pela Uern;

XV - informar imediatamente ao Docente Orientador qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;

XVI - assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

XVII - restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

XVIII - manter-se regularmente matriculado, sem solicitar trancamento geral de matrícula durante a sua permanência na Residência Pedagógica;

XIX - manter-se regularmente matriculado, sem solicitar trancamento geral de matrícula durante a sua permanência na Residência Pedagógica; e

XX - seguir todas as normas da Uern e do Programa.

5.2. O residente deverá cumprir as carga horária de residência pedagógica observado o prazo de conclusão do seu curso, não sendo permitida a execução de atividades após a colação de grau.

5.3. É vedado ao bolsista da Residência Pedagógica assumir a rotina de atribuições dos docentes

da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

## 6. DAS VAGAS

6.1. As vagas correspondentes a cada subprojeto no Projeto Institucional da Uern estão previstas para os seguintes cursos:

SUBPROJETO	NÚCLEO/CAMPUS	VAGAS (SELEÇÃO A PARTIR DESTE EDITAL)		
		Residente Bolsista	Residente Voluntário	Cadastro de Reserva
GEOGRAFIA	GEOGRAFIA - MOSSORÓ	-	-	VAGAS ILIMITADAS
SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA - MOSSORÓ	01	-	VAGAS ILIMITADAS
<b>TOTAL</b>		01	-	VAGAS ILIMITADAS

## 7. DO VALOR DA BOLSA DE RESIDENTE

7.1. O valor mensal da bolsa do Residentes (bolsista) é de R\$ 700,00 (setecentos reais), custeadas pela Capes;

7.2. A concessão da bolsa está definida para um período máximo de até 14 (quatorze) meses, podendo ser alterada em decorrência da pandemia e/ou de alterações no cronograma pela Capes;

7.3. A vigência da bolsa será contada a partir do início das atividades do Residente no Programa e cessará automaticamente quando as atividades forem interrompidas e/ou finalizadas, independente da

motivação; e

7.4. A concessão, a efetivação e a gestão das bolsas serão reguladas por portaria específica da Capes.

## 8. DO CRONOGRAMA

<b>Atividade</b>	<b>Data</b>	<b>Local</b>
Lançamento do Edital	14/03/2023	Pelo site da UERN - <a href="http://portal.uern.br/">http://portal.uern.br/</a> e no JOUERN
Período de inscrições com entrega de documentação por e-mail	14/03/2023 a 17/03/2023	Endereços eletrônicos, conforme explicitado no item 10.2 deste Edital
Homologação das inscrições	21/03/2023	Pelo site da UERN - <a href="http://portal.uern.br/">http://portal.uern.br/</a>
Recursos da homologação	Até às 23:59 do dia 21/03/2023	Endereço eletrônico, conforme explicitado no item 10.2 deste Edital
Divulgação do resultado final da homologação das inscrições	22/03/2023	Pelo site da UERN - <a href="http://portal.uern.br/">http://portal.uern.br/</a> e no JOUERN
Período destinado à análise da Carta de intenção e Desempenho Acadêmico	23/03/2023 e 24/03/2023	-
Resultado Preliminar	28/03/2023	Pelo site da UERN - <a href="http://portal.uern.br/">http://portal.uern.br/</a>
Recursos do resultado preliminar	Até às 23:59 do dia 28/03/2023	Endereço eletrônico, conforme explicitado no item 10.2 deste Edital
Resultado final	30/03/2023	Pelo site da UERN - <a href="http://portal.uern.br/">http://portal.uern.br/</a> e no JOUERN

## 9. DOS PRÉ-REQUISITOS DO CANDIDATO A RESIDENTE BOLSISTA E VOLUNTÁRIO

9.1. São requisitos cumulativos mínimos para participação e recebimento de bolsa na função de Residente:

I - ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;

II - estar em dia com as obrigações eleitorais;

III - estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após ser aprovado pela Capes;

IV - estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da Uern em área que compõe o subprojeto;

V - ser selecionado por este Edital;

VI - ter cursado o mínimo de 50% do curso ou que se encontra atualmente a partir do 5º período deste;

VII - possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da UERN; e

VIII - possuir disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades do PRP, conforme carga horária mensal estabelecida em edital.

9.2. Podem participar do programa estudantes que possuam vínculo empregatício, desde que esse vínculo não seja com a Uern e nem com a Escola-Campo onde realiza as atividades do projeto.

9.3. A Uern não poderá impor restrições à participação de estudantes que possuem vínculo empregatício, exceto nos casos previstos no item 8.2. e desde que esse vínculo não comprometa o cumprimento total da sua carga horária no PRP.

9.4. Todos os residentes participantes do PRP, bolsistas ou não bolsistas, deverão cadastrar seus currículos no sistema de gestão Plataforma Capes da Educação Básica (<https://eb.capes.gov.br/portal/>), mantendo-os atualizados, para fins de verificação dos requisitos de participação no programa.

9.5. O residente participante do PRP não poderá atuar simultaneamente no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - Pibid, mesmo sem o recebimento de bolsa.

9.6. O residente bolsista que concluir o curso, trancar a matrícula ou se desligar do curso por qualquer motivo durante a vigência do projeto terá a bolsa cancelada no mês do desligamento, mesmo que tenha concluído antecipadamente toda carga horária da residência pedagógica.

9.7. As cotas de bolsas concedidas no âmbito deste edital terão duração máxima de 18 (dezoito)



meses a contar do mês de início efetivo das atividades do projeto institucional na Uern, que deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no cronograma constante do item 13 do Edital n° 24/2022 – Capes.

9.8. Os Residentes Bolsistas deverão atender ainda aos requisitos estabelecidos abaixo:

a) NÃO acumular a bolsa com outra concedida por instituição pública, com exceção de bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, tais como bolsa permanência, bolsa família, auxílio emergencial dentre outras;

b) NÃO receber bolsa quando em débito com a CAPES, quando as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas, quando afastado do projeto por período superior a 14 (catorze) dias, se possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º (terceiro) grau com Docentes Orientadores ou Preceptores;

9.9. Os discentes não aprovados nas vagas previstas para Residentes Bolsistas, assumirão as vagas correspondentes à condição de Residentes Voluntários e terão prioridade na convocação para ocuparem cotas de bolsas que se tornarem ociosas dentro da vigência do Projeto, obedecendo a ordem de classificação no certame.

9.9.1. Os Discentes Voluntários deverão assinar termo de compromisso com a UERN, considerando a sua condição no projeto, e que esta poderá ser temporária, ou não, dependendo da disponibilidade de cotas ociosas para o subprojeto em que foi selecionado.

9.9.2. Os Discentes Voluntários poderão a qualquer momento pedir desligamento das suas atividades, e deverão entregar relatório das suas atividades considerando o período da sua participação no Programa.

9.10. O discente que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado, poderá ser bolsista do Programa de Residência Pedagógica, desde que não possua relação de trabalho com a UERN ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.

## 10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. Para realizar a inscrição neste certame o candidato deverá enviar toda a documentação elencada nas alíneas "a" a "k" deste item para o endereço eletrônico do respectivo subprojeto ao qual deseja se candidatar (*\*endereços eletrônicos disponíveis no item 10.2 deste Edital*), no período de 14/03/2023 a 17/03/2023.

- a) Cópia de cédula de identidade em formato PDF.;
- b) Cópia do CPF em formato PDF.;
- c) Cópia do título de eleitor em formato PDF.;
- d) Cópia do comprovante de endereço em formato PDF.;
- e) Cópia dos dados bancários (*Instituição, agência e conta corrente - \*Se possível Banco do Brasil - \*\*Não será aceita conta poupança*) em formato PDF.;
- f) cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação em formato PDF.;
- g) cópia da primeira página do Currículo na Plataforma CAPES de Educação Básica, obtida ao clicar o botão PDF na plataforma;
- h) comprovante de vínculo com a Uern e com o Curso de Graduação, em formato PDF
- i) carta de intenções, justificando o interesse em participar do Projeto Institucional do PRP – Uern e sua relação com o subprojeto de interesse (conforme Anexo I deste Edital);
- j) declaração de que não irá usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa oferecida pela Uern, pela CAPES ou por quaisquer outras agências nacionais de fomento, quando do início das atividades do projeto (conforme Anexo II);
- k) declaração de disponibilidade para executar as atividades relativas ao desenvolvimento do subprojeto (conforme Anexo III);
- l) ficha de inscrição preenchida e assinada (conforme Anexo IV).

10.1.1. Na impossibilidade do envio da “Cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação em formato PDF” e do “Comprovante de vínculo com a Uern e com o Curso de Graduação, em formato PDF”, exigidos respectivamente nas alíneas “f” e “h” do item 10.1, o discente poderá preencher e remeter para o endereço eletrônico (e-mail) do subprojeto ao qual deseja se candidatar, o Termo de Compromisso contante no Anexo V deste Edital;

10.2. Os documentos constantes no item 10.1 devem ser enviados por e-mail para os seguintes endereços eletrônicos:

<b>SUBPROJETO</b>	<b>NÚCLEO/CAMPUS</b>	<b>BANCA EXAMINADORA</b>	<b>E-MAIL PARA RECEBER INSCRIÇÕES E DOCUMENTOS</b>
GEOGRAFIA	GEOGRAFIA - MOSSORÓ	Prof. Otoniel Fernandes da Silva Júnior Prof. Jamilson Azevedo Soares	prpgeografia.fafic@uern.br

SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA - MOSSORÓ	Prof. João Freire Rodrigues  Profa. Lidiane Alves da Cunha	sociologiairesped@gmail.com
------------	-------------------------	--	-----------------------------

10.3. O deferimento da inscrição do candidato está condicionado:

a) ao envio, por e-mail e no período estabelecido no item 9.1 deste Edital, de todos os documentos descritos no referido item; e

b) ao atendimento de todos os requisitos constantes no item 8 deste Edital.

10.4. O acompanhamento das inscrições é de inteira responsabilidade dos departamentos, e Docentes Orientadores.

## 11. DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O processo de seleção dos candidatos será conduzido pela comissão formada pelo(a) Docente Orientador(a) da área do subprojeto e por mais um(a) docente do curso ou área em questão, indicados no quadro do item 9.2.

11.2. A comissão de avaliação constituída para seleção dos inscritos no subprojeto poderá desclassificar o candidato que não atender aos requisitos definidos no item 8.1 deste Edital.

11.3. Etapas do processo de seleção:

I - avaliação do desempenho acadêmico (IRA), através do histórico escolar, do/a candidato/a; e

II - avaliação da carta de intenções.

11.4. A condução e a execução do processo seletivo de bolsistas ocorrerão sob a responsabilidade do Coordenador Institucional, Coordenadores de Gestão e dos respectivos Docentes Orientadores.

## 12. DA CLASSIFICAÇÃO

12.1. Os candidatos serão classificados com notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com até duas casas decimais, sendo ordenados em valores decrescentes.

12.2. A nota final (NF) será calculada a partir de:

-(NC) nota obtida na carta de intenções – peso de 60%;

-(NDA) nota de desempenho acadêmico obtido através do IRA do candidato, tendo como base o histórico escolar – peso de 40%.

Assim, a NF será obtida pela equação:  $NF = (NC*60) + (NDA*40) / 100$

12.3. Serão desclassificados os candidatos:

12.3.1. que não entregarem a documentação em consonância com as exigências deste Edital; e/ou

12.3.2. que não demonstrarem formação e perfil adequados ao desenvolvimento das atividades requeridas no projeto, conforme análise do desempenho acadêmico e da carta de intenções.

### **13. DO DESEMPATE**

13.1. Ocorrendo empate na classificação final dos candidatos, terá preferência para a classificação o candidato que reúna os seguintes requisitos, na respectiva ordem estabelecida abaixo:

1º) esteja no quinto e/ou sexto período do curso, considerando a ordem crescente;

2º) maior nota de desempenho acadêmico (IRA);

3º) maior nota na carta de intenções;

4º) idade mais elevada.

### **14. DOS RESULTADOS PARCIAIS**

14.1. Os resultados parciais serão publicados no dia 28 de março de 2023 (item 8 deste Edital), no site <http://portal.uern.br/>

14.2. O resultado desta pré-seleção não implica a imediata contratação do/a bolsista, pois está condicionada à liberação de cotas de bolsas pela Capes e/ou vacância no caso de suplência.

### **15. DOS RECURSOS**

15.1. Caberá recurso contra os resultados apresentados pela Coordenação Institucional do PRP-Uern relativos à homologação das inscrições e aos resultados preliminares (conforme previstos no item 8 deste Edital) no prazo de um dia útil após a publicação dos resultados.

15.2. O recurso deverá ser encaminhado pelo candidato para os endereços eletrônicos, conforme explicitado no item 10.2 deste Edital.

15.2.1. Não serão recebidos recursos extemporâneos.

15.2.2. Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

## 16. DOS RESULTADOS FINAIS

16.1. A homologação dos resultados finais será publicada no dia 30 de março de 2023 (item 8 deste Edital) no JOUERN pelo site da UERN (<http://portal.uern.br/>).

## 17. DA SUBSTITUIÇÃO, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E RESSARCIMENTO DE BOLSAS

17.1. É permitida a substituição de bolsistas na modalidade de Residente, desde que o prazo para o encerramento do projeto institucional seja superior a 3 (três) meses.

17.1.1. Não se aplica o disposto no item 17.1., a substituição de um Residente por outro que já atue no projeto sem percepção de bolsa.

17.1.2. As substituições de bolsistas deverão observar os critérios e procedimentos de seleção definidos na Portaria nº 82/2022 - Capes, sendo priorizados os participantes que já atuam no projeto sem recebimento de bolsa.

17.2. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela Capes ou pela Uern, nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;

II - suspensão formal do projeto ou do subprojeto;

III - averiguação de descumprimento das normas estabelecidas na Portaria nº 82/2022 - Capes e nos editais do programa; e

IV - averiguação de irregularidades.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos III e IV, não sendo constatado descumprimento de normas do programa ou irregularidade, o bolsista fará jus ao pagamento das parcelas referentes ao período de suspensão caso tenha realizado as atividades previstas no período.

§ 2º Para efeito de apuração do disposto nos incisos III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, deverá ser instaurado processo administrativo no qual resguardar-se-á o direito à ampla defesa, que deverá ser apresentada em até 15 dias após o recebimento da notificação oficial da suspensão.

17.2.1. O período máximo de suspensão da bolsa será de até 30 (trinta) dias, após o qual a Capes poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

17.2.2. É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

17.3. O cancelamento da bolsa consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinada pela Capes ou pela Uern nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 30 (trinta) dias;

II - descumprimento das normas estabelecidas na Portaria nº 82/2022 - Capes e nos editais do PRP;

III - desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

IV - comprovação de irregularidades;

V - trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso, no caso de alunos de licenciatura;

VI - encerramento do subprojeto ou projeto; e

VII - a pedido do bolsista.

17.3.1. Para efeito do disposto no inciso V, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

17.3.2. Para efeito do disposto nos incisos II, III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 15 dias da comunicação oficial.

17.4. Deverão ser ressarcidos os valores pagos aos beneficiários nos casos de inobservância das normas estabelecidas na Portaria nº 82/2022 - Capes e nos editais do programa.

17.4.1. Os valores pagos aos beneficiários deverão ser ressarcidos na hipótese de:

I - recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;

II - acúmulo irregular de bolsa;

III - descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas na Portaria nº 82/2022 - Capes.

17.4.2. O processo administrativo instaurado para ressarcimento dos valores deverá garantir o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos da Capes.

17.4.3. O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários terá seu valor corrigido na forma da lei.

## **18. DO PRAZO DE VALIDADE**

18.1. O prazo de validade deste certame é de 14 (quatorze) meses, prorrogável por igual período até a conclusão do Projeto Institucional aprovado no âmbito do Edital nº 24/2022 – Capes ou outros que

surgirem no interstício.

18.2. Os candidatos não classificados dentro das vagas previstas neste Edital comporão cadastro reserva e serão convocados caso ocorra vacância de cotas de bolsas dentro do prazo de validade do processo seletivo, respeitando rigorosamente a ordem de classificação.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. A Comissão de Acompanhamento dos Programas Formativos e a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) resolverão os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

19.2. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer inserção de itens, editais, aditivos e/ou comunicados complementares pertinentes ao presente certame que vierem a ser publicados no Portal da Uern ([www.uern.br](http://www.uern.br)).

19.3. Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este certame, os quais serão divulgados no Portal da Uern ([www.uern.br](http://www.uern.br)).

19.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Pró-reitoria de Ensino de Graduação, em Mossoró-RN, em 14 de março de 2023.

**Profa. Ma. Fernanda Abreu de Oliveira**  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

**Prof. Dr. Fábio Ricardo Silva Beserra**  
Coordenador Institucional do Programa Residência Pedagógica – PRP

## 20. ANEXOS

[ANEXO I](#)

[ANEXO II](#)

[ANEXO III](#)

[ANEXO IV](#)

[ANEXO V](#)